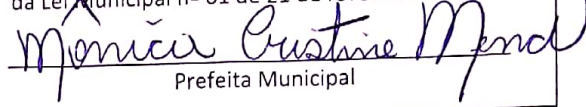
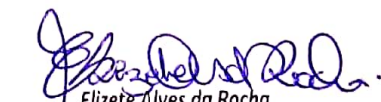


Esta norma foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 29/07/2019, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.


Prefeita Municipal

LEI Nº. 237. DE 29 DE JULHO DE 2019.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

Recebemos

30/07/2019

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São João do Paraíso – MG, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Adote o Verde”, de Adoção de áreas verdes públicas no Município de São João do Paraíso/MG com os seguintes objetivos, entre outros:

I – promover a participação da sociedade civil: Associações de Moradores, Conselhos Comunitários, Organizações não governamentais, entidades comunitárias, Empresas e cidadãos interessados na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças, canteiros, jardins, parques e logradouros públicos do Município de São João do Paraíso/MG, em conjunto com o Poder Público Municipal de São João do Paraíso/MG;

II – levar a população circunvizinha às áreas verdes adotadas, a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Executivo Municipal;

III – transformar as áreas verdes em espaços agradáveis e humanizados;

IV – resgatar os espaços públicos com áreas verdes, fortalecendo-os como local de referência comunitária, que atendam às demandas das comunidades;

V – cumprir a função social de convivência e ordenação do espaço urbano.

§ 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos previstos no “caput” deste artigo, o ato através do qual o interessado, mediante a celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua

responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área adotada.

§ 2º - A adoção de que trata o "caput" deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de adoção estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.


Art. 2º - Podem participar do Programa, entidades da sociedade civil, Associações de Moradores, Conselhos Comunitários, Empresas e qualquer cidadão interessado.

Parágrafo único - Ficam excluídas da participação no Programa "Adote o Verde", pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal proceder todos os atos necessários, junto aos interessados na adoção, através dos órgãos competentes, bem como:

- I - classificar as propostas de adoção;
- II - avaliação e aprovação das propostas de adoção;
- III - fiscalizar os procedimentos do adotante, em relação às áreas adotadas.
- IV - fiscalizar o andamento na manutenção dos objetivos propostos pelo programa;
- V - fornecer as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre o cumprimento dos encargos da empresa adotante;
- VI - avaliação e aprovação do projeto;
- VII - instalação de torneiras e custeio da água utilizada para rega das plantas;
- VIII - fiscalização das obras e do cumprimento da parceria estabelecida;
- IX - divulgação da parceria nos meios de comunicação social.

Art. 4º - Caberá à entidade, pessoa jurídica ou cidadão adotante a responsabilidade:


Mônica Cristine A. de Uze
Prefeita Municipal
CPF 985.904.598-49

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprio;

II - pela preservação, manutenção, recuperação e iluminação conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no Projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da área verde, conforme estabelecidos no projeto.

Parágrafo único - Ficarà a critério da entidade, da pessoa jurídica ou do cidadão adotante, optar pela terceirização do serviço a profissionais específicos.

Art. 5º - Para a participação no Programa será necessária à assinatura do Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam às competências das partes, estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 1º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria, referido e definido neste artigo, as entidades, pessoas jurídicas ou cidadãos interessados em adotar determinada área verde, objeto desta Lei, devem dar entrada com a proposta de adoção, apresentando a carta de intenção e, ainda, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

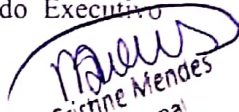
Art. 6º - A adoção de uma área verde, poderá se destinar a:

I - urbanização de praça, jardim, canteiro, parques e logradouros públicos, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção da área adotada;

§ 1º - A adoção referida no “caput” do artigo, além dos fins paisagísticos, poderá se destinar, também, a realização de atividades culturais, educacionais, de esporte e lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.


Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 065.974.556-49

§ 2º - O acesso aos ambientes previstos nos incisos I e II do presente artigo se dará de forma livre e irrestrita a todos, sendo vedada a cobrança de taxa ou qualquer espécie de valor pecuniário para a sua utilização.

§ 3º - Os projetos de reestruturação das áreas verdes deverão se adequar às normas e critérios estabelecidos no capítulo II da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 7º - A adoção de áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municípios.

Art. 8º - Cabe à entidade, a pessoa jurídica ou ao cidadão adotante, indicar a área para a execução do presente Programa.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, determinar o projeto mais adequado ou a conjunção de projetos, quando mais de um pretendente indicar um mesmo local para a adoção da área;

§ 2º - Os interessados na adoção poderão firmar parceria com mais de um local.

Art. 9º - O adotante poderá, após assinatura do Termo de Parceria, afixar na área adotada, uma ou mais placas padronizadas, alusivas ao processo de cooperação com o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Caso seja firmado Termo de Parceria em conjunto, todos os parceiros poderão promover:

I – articulação com órgãos públicos e comunidades, para utilizar o espaço de forma saudável;

II – trabalho de conscientização da comunidade de forma a garantir a preservação do espaço;

III – articulação com a comunidade para garantir a vigilância do local como espaço comunitário de lazer e convivência.

Art. 11 - O Termo celebrado poderá, a qualquer momento, ser rescindido por um dos dois lados, por razões subjetivas, ou por descumprimento de suas cláusulas, mediante prévio aviso exposto com 30(trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único - Encerrada a parceria por decurso de prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 12 - Toda e qualquer divulgação referente ao Programa instituído por esta Lei, deverá conter os nomes dos parceiros, entre eles o da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG.

Art. 13 - É permitida ao Adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com o Poder Público Municipal, no interior da área adotada, respeitando os critérios, a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no qual estabelecerá, entre outras medidas:

- I – os órgãos responsáveis pela aprovação do projeto;
- II – a forma e o tipo de placa padronizada;
- III – os instrumentos que regerão a celebração da adoção.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso – MG, 29 de julho de 2019.


Mônica Cristine Mendes de Sousa

Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 985.904.595-49

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP.: 39540-000 - (38) 3832-1135

CNPJ 24.791.154/0001-07